



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

= LEI Nº 783, em 24 de março de 1971 =

"Dispõe sobre o horário e funcionamento dos Estabelecimentos Industriais e Comerciais deste Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

= P R O M U L G A =

ARTIGO 1º - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município de Ferraz de Vasconcelos, obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.

I - Para a indústria de modo geral:

- a)- abertura e fechamento entre 6 e 18 horas nos dias úteis;
- b)- nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos dias feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

§ UNICO - Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais ou locais, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que dedicarem às atividades seguintes: impressão de jornais, latifúndios, frio industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás, serviço de esgoto, serviço de transporte coletivo ou outra atividade que, a juízo da autoridade federal competente, seja estendida tal prerrogativa.

II - Para o comércio de modo geral, abertura às 6 e fechamento às 18 horas, exceto as farmácias que deverão funcionar das 6 às 22 horas, nos dias úteis;

- a)- nos dias previstos na letra B, item I, os estabelecimentos permanecerão fechados;
- b) - os estabelecimentos não funcionarão em 30 de outubro, dia consagrado ao emprego do comércio.

ARTIGO 2º - Por motivo de conveniência, poderão funcionar em horários especiais, mediante o pagamento da taxa prevista no Código Tributário, os seguintes estabelecimentos:

I - Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos:

- a)- nos dias úteis - das 6 às 18 horas;
- b)- aos domingos e feriados - das 6 às 12 horas;

II - Varejistas de peixe:

- a)- nos dias úteis - das 6 às 12 horas;
- b)- aos domingos e feriados - das 6 às 12 horas;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

- III - Açougues e varejistas de carnes frescas:
- a) - nos dias úteis - das 6 às 20 horas;
 - b) - nos domingos e feriados - das 6 às 12 horas;
- IV - Padarias:
- a) - nos dias úteis - das 5 às 23 horas, inclusive domingos e feriados;
- V - Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias e bilhares:
- a) - nos dias úteis - das 5 às 24 horas, inclusive domingos e feriados.
- VI - Agências de aluguel de bicicletas e similares:
- a) - nos dias úteis - das 8 às 20 horas;
 - b) - nos domingos e feriados - das 8 às 12 horas.
- VII - Charutarias e "bombonieres":
- a) - nos dias úteis - das 8 às 20 horas, inclusive domingos e feriados.
- VIII - Barbeiros, cabeleireiros, massagistas e engraxates:
- a) - nos dias úteis - das 8 às 20 horas;
 - b) - aos sábados e vésperas de feriados o encerramento poderá ser feito às 22 horas;
- IX - Cafés e leiterias:
- a) - nos dias úteis - das 5 às 23 horas, inclusive domingos e feriados.
- X - Distribuidores e vendedores de jornais e revistas:
- a) - nos dias úteis - das 5 às 22 horas;
 - b) - nos domingos e feriados - das 5 às 18 horas.
- XI - Lojas de flores e cordões:
- a) - nos dias úteis - das 8 às 20 horas;
 - b) - nos domingos e feriados - das 8 às 12 horas.
- XII - Carvoarias e similares:
- a) - nos dias úteis - das 8 às 20 horas;
 - b) - nos domingos e feriados - das 8 às 12 horas.
- XIII - "Dancings", cabarés e similares - das 20 às 4 horas da manhã seguinte.
- XIV - Casas de loterias:
- a) - nos dias úteis - das 8 às 20 horas;
 - b) - nos domingos e feriados - das 8 às 18 horas;
- XV - Os postos de gasolina e as empresas funerárias, poderão funcionar em qualquer dia e hora sem a necessidade de pagamento da taxa.
- 1º - As farmácias, quando fechadas, poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.



JW

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

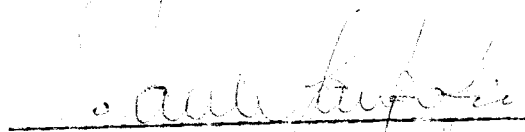
Estado de São Paulo

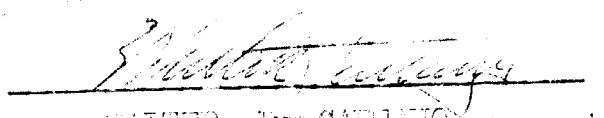
- § 2º - Quando fechadas, as farmácias deverão afixar à porta - uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura.
- § 3º - Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.
- ARTIGO 3º - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei, serão punidas com multa correspondente ao valor de 1 a 3 salários mínimos vigente na região.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 24 de março de 1971.


= JOSÉ TREVISANI =
= Prefeito Municipal =

Registrada no Departamento de Administração e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


= PAULO SANT'ANA =
= Diretor do Dep. de Administração =


= RAIMUNDO P. CARDANO =
= Diretor do Dep. de Finanças =